24 M. P	
A Tiller J	A. C. C. C.
الى د د . المالة قام الله	 JOTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO (8)

LEI N.º 2089/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Art. 165 Parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei Complementar 101/00 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo.
- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II-O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- Art. 2°. A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e na Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 62.756.240,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).
- O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 34.507.630,67 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).
- O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 28.248.609,33 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos).
- **Art. 3º.** De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termo dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
- I- Remanejar as dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária, e entre códigos da mesma categoria econômica, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento geral.
- II- Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com a legislação prevista na lei federal nº 4.320/64, com prévia autorização legislativa.
- III- Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de acordo com a legislação prevista na lei n° 4.320/64, com prévia autorização legislativa.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

PrefiMod:PapelTimbPl



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- IV- Abrir créditos suplementares e especiais no orçamento geral do município de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos estaduais, federais e outros, com prévia autorização legislativa.
- V- Criar natureza de despesa e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas QDD, da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação, com prévia autorização legislativa.
- Art. 4°. Os órgãos e entidades mencionadas que compõe a Administração Municipal ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações Orçamentárias, Financeiras e Pátrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.
- Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, categorias de programação e natureza de despesas, necessárias a redistribuição dos saldos das dotações, observando o principio do equilíbrio orçamentário, editando por Decreto a metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso.
 - Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2016.

LEANDRO JOSÉ MONTEÍRO DA SILVA

Prefeito